

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SESCOOP/MS E HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA-EPP PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. (Processo Adm – 9261/2021)**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SESCOOP/MS**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.011.343/0001-09, com sede na Rua Ceará 2245, Vila Célia, Campo Grande – MS, Cep: 79022-390, neste ato representado pela superintendente, Dalva Aparecida Garcia Caramalac, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.124.851/0001-49, com sede em na Avenida Evandro Lins e Silva, nº 840, sala 01, bairro Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro – RJ, Cep: 22631470-000, neste ato representada por Rafael Martins de Castro da Silva, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 01/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

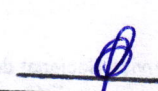
## DECLARAÇÕES

I. O CONTRATANTE declara:

- a) que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) que, em virtude do resultado do Pregão Presencial nº 01/2021, decidiu contratá-lo para prestar os serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato.

II. A CONTRATADA declara:

Processo nº 9261/21 Fls. 340



- a) que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9854/99). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão-de-obra nem utiliza mão-de-obra escrava.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens para assessoramento, programação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo a emissão de seguro-viagem, translados, hospedagens nacionais e internacionais e serviços correlatos para atender, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Pregão Presencial nº 001/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de 21 de novembro de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente Contrato, atentando-se, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- a) prestar assessoramento para elaboração de plano de viagens, nacionais e internacionais, com definição do melhor roteiro, horário de partidas e chegadas das aeronaves, com pesquisa e cotação de preços de todos os serviços necessários, disponibilizando diferentes alternativas para os usuários;
- b) apresentar cotação de preços, para passagens aéreas, nacionais e internacionais, emitidas diretamente da empresa aérea, informando o CONTRATANTE sobre tarifas, trechos, datas e horários promocionais, orientando a CONTRATANTE quanto ao seu melhor uso e aproveitamento;
- c) apresentar cotação de preços, de hospedagem e demais serviços correlatos, incluindo pesquisa, reservas, bloqueios e cancelamentos em hotéis, nacionais e internacionais, mediante requisição e, emitida diretamente do fornecedor do serviço;
- d) entregar os bilhetes de passagem no local a ser indicado e, quando fora do expediente ou se fizer necessário, colocá-lo à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagem, ou informar ao interessado o Código de Transmissão e a empresa, no caso de PTA;

- e) possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas, nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
- f) cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas nacionais e internacionais em vigor observando a legislação;
- g) prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto ao DAC, para fins de controle sobre o faturamento;
- h) encaminhar, juntamente com o documento fiscal, cópia do documento fiscal de origem, emitido diretamente pela empresa fornecedora do serviço, sem rasuras ou recortes;
- i) manter em arquivo todas as requisições emitidas e enviadas pelo CONTRATANTE;
- j) reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá, solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- k) reembolsar o CONTRATANTE por bilhetes emitidos e não utilizados, após solicitação formal, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzidos os descontos e multa cobrada pela empresa aérea, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato;
- k.1) apresentar junto com a nota de crédito, o comprovante ou documento de crédito de reembolso, emitido diretamente pela empresa aérea responsável, para demonstração dos valores citados;
- k.2) a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação da CONTRATANTE para requerer junto à companhia aérea e/ou outro fornecedor o reembolso, devendo comprovar sua solicitação à CONTRATANTE;
- k.3) o prazo para reembolso à CONTRATANTE não poderá exceder o prazo do próximo pagamento agendado, contado a partir da efetivação do crédito à CONTRATADA pela companhia aérea e/ou outro fornecedor.
- l) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- m) suportar o custo integral da prestação do serviço que lhe for solicitado, mantendo recursos financeiros suficientes para tanto, até que a remuneração lhe seja paga, na forma prevista na Cláusula Sexta, ressarcindo-se dos gastos efetuados;
- n) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- o) responsabilizar pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pelo CONTRATANTE;

 Processo nº 2021/01 Fls. 341

- p) manter seu cadastro e sua regularidade fiscal durante todo o prazo de vigência do presente contrato;
- q) criar rotinas que facilitem, agilizem e otimizem o atendimento à CONTRATANTE, cuja resposta/atendimento esteja concluído(a) em até 04 (quatro) horas de sua solicitação, podendo chegar a 08 (oito) horas, para os casos que, comprovadamente, representem maior complexidade;
- r) possuir um sistema de gestão de viagens para consultas e emissão *online* e disponibilizar o sistema ao CONTRATANTE, imediatamente após o início da prestação do serviço, incluindo o treinamento de operação do sistema aos empregados do CONTRATANTE. Se não for o caso, a CONTRATADA deverá apresentar o meio pelo qual O CONTRATANTE fará uso para consulta e acompanhamento de preços e tarifas, diretamente do fornecedor do serviço;
- s) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos- Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012;
- t) disponibilizar sistema de plantão telefônico 24 (vinte e quatro) horas, para solicitação dos serviços contratados, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- u) informar ao CONTRATANTE ou ao empregado por este designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- v) manter durante o prazo de execução do serviço, em compatibilidade das obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas neste contrato e no Edital Pregão Presencial nº 01/2021;
- w) dirigir-se a sede do CONTRATANTE, sempre que necessário, durante a vigência deste instrumento, para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- x) assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato, bem como, no tocante à verificação das especificações exigidas neste instrumento e no Pregão Presencial nº 01/2021, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- y) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação também só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato, exceto relação consolidada e consolidadora;
- z) manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados, salvo consentimento do CONTRATANTE;
- aa) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

- bb) refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
- cc) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;
- dd) assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade derivada;
- ee) emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do CONTRATANTE, devidamente identificados com este instrumento e contendo a descrição detalhada dos serviços fornecidos, o seu valor unitário e o valor total, com a dedução dos tributos devidos, assim como a identificação do banco, número da agência e número da conta corrente para depósito do pagamento;
- ee.1) apresentar, juntamente com a fatura de serviços, o documento fiscal emitido diretamente pelo fornecedor ou prestador de serviços, sem emendas, recortes ou rasuras;
- ee.2) manter arquivo de todas as Requisições do SESCOOP/MS e cópia do documento fiscal de origem para qualquer fiscalização por parte do CONTRATANTE ou órgãos de controle.

**Parágrafo Único** - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do presente Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- Acompanhar a adjudicatária quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a adjudicatária atender tais requisitos.
- Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela adjudicatária de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.
- Disponibilizar à adjudicatária as informações e meios necessários à execução da prestação dos serviços.
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela adjudicatária ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações.
- Efetuar inspeção dos serviços prestados com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.

Processo nº 9261/21 Fis. 342

- g) Comunicar oficialmente à adjudicatária quaisquer falhas/irregularidades verificadas no cumprimento do contrato.
- h) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento contratual consequente.
- i) Efetuar os pagamentos devidos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa.
- j) Advertir e notificar a adjudicatária, imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução do presente contrato.
- k) Aplicar à adjudicatária, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, deverá ser atendido/respeitado o que se segue:

I) Para o transporte de passageiros serão utilizados transporte aéreo nacional e internacional e, em casos de pequenos trechos, dentro do estado de Mato Grosso do Sul e entorno, poderá ser utilizado o transporte terrestre rodoviário, de acordo com os detalhamentos a seguir:

I.I) Os transportes, aéreo e/ou terrestre, compreendem principalmente os trechos com destino aos municípios e à capital do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, entretanto, serem solicitadas passagens para outros percursos, interestaduais e internacionais, inclusive.

I.I.I) Em se tratando de transporte aéreo internacional, devem ser considerados os trechos entre o território brasileiro e internacionais, devendo ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

I.II) Para o fornecimento dos bilhetes aéreos e terrestres, o SESCOOP/MS emitirá as respectivas autorizações de conformidade com suas normas internas.

I.III) A licitante vencedora deverá repassar ao SESCOOP/MS todos os descontos, bonificações e demais vantagens, quando em uso do transporte aéreo, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano, assim como aquelas decorrentes de quaisquer outros motivos, incluindo ainda:

- a) Cotação, pesquisa e informação das melhores rotas, horários e tarifas;
- b) Consulta e frequência de voos e equipamentos;
- c) Alteração e remarcação de bilhetes.

I.IV) As tarifas praticadas deverão ser aquelas exercidas pelas companhias aéreas, sem comissionamento (sem taxa DU ou RAV).

I.IV.I) Quaisquer valores a título de comissão, incentivos, bonificação, acordos tarifa, descontos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados à CONTRATANTE, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

I.IV.II) A cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação dos valores efetivamente pagos/contratados das tarifas na data de emissão das passagens, emitidos diretamente pela companhia aérea, sem rasuras ou recortes.

I.V) A CONTRATADA deverá criar rotinas que facilitem, agilizem e otimizem o atendimento à CONTRATANTE, cuja resposta/atendimento esteja concluído(a) em até 04 (quatro) horas de sua solicitação, podendo chegar a 08 (oito) horas, para os casos que, comprovadamente, representem maior complexidade.

II) Em se tratando de intermediação de hospedagem, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa e cotação de preços para utilização de hotéis nos municípios onde a CONTRATANTE necessitar desse serviço, através de requisição, com indicação dos dados do hóspede, do hotel e a quantidade de diárias a serem utilizadas.

II.I) A licitante vencedora deverá, ainda, prestar, quando solicitado, serviços de reserva de hotel, desembaraço de reserva, *check-in*, organização e apoio a traslados em território nacional e no exterior, sem custo adicional.

II.II) Quaisquer valores a título de comissão, incentivos, bonificação, acordos tarifa, descontos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados à CONTRATANTE, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

III) A licitante vencedora deverá intermediar a contratação de salas, auditórios, salões que contenham toda infraestrutura solicitada para realização de eventos (reuniões, seminários, encontros e outros), como também a hospedagem para os participantes, dentre outros serviços de apoio e organização de eventos.

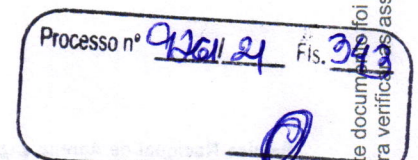
III.I) A CONTRATADA deverá realizar pesquisa e/ou cotação de preços para utilização de hotéis nos municípios onde a CONTRATANTE necessitar desse serviço, através de requisição, com indicação dos dados dos hóspedes, do hotel e a quantidade de diárias a serem utilizadas, repassando ao SESCOOP/MS, de igual forma, quaisquer valores a título de comissão, incentivos, bonificação, acordos tarifa, descontos ou qualquer outro valor com o mesmo fim.

IV) A licitante vencedora deverá efetuar locação de veículos, dentro e fora do território brasileiro, devendo, a CONTRATANTE, para tanto, efetuar requisição detalhada do serviço.

V) A licitante vencedora deverá prestar outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, incluam-se no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser a ela requisitados.

VI) Em todos os casos a CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, opções mais vantajosas, horários e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e indicação de tarifas promocionais, dentre outros.

- a) consulta e informação da melhor rota possível;
- b) consulta e frequência de voos e equipamentos;
- c) consulta à menor tarifa disponível;
- d) alteração e remarcação de bilhetes;
- e) combinação de tarifa.



**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O valor ofertado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE é de R\$ - 7,00 (sete reais negativo), incidente sobre qualquer transação dos serviços objeto do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância estimada de até R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem aumento ou redução no valor estimado inicialmente.

**Parágrafo Segundo** - A estimativa indicada no parágrafo anterior constitui mera previsão dimensionada, não estando, o CONTRATANTE, obrigado a realizá-la em sua totalidade ou mesmo em caso de acréscimo de recurso não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

**Parágrafo Terceiro** - O valor por transação informado no caput constitui a única remuneração da CONTRATADA, e corresponde ao valor do trabalho realizado para atender a cada demanda do CONTRATANTE. A estimativa de valor indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula contempla a prestação de serviços por parte da CONTRATADA, bem como os valores dos serviços propriamente ditos (passagens aéreas, taxas de embarque, seguro de vida, hospedagem, traslado, e quaisquer outros previstos neste instrumento), que correspondem ao uso do serviço demandado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado à adjudicatária, uma vez ao mês, podendo o SESCOOP/MS, caso seja de seu interesse, efetuar o pagamento a cada 15 (quinze) dias, mediante a entrega da nota fiscal/fatura e respectivas comprovações.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento, será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/faturas de serviços e cópia(s) do(s) documento(s) fiscal(is) de origem.

O documento fiscal deverá ser emitido dentro do mês da efetiva prestação dos serviços, constando nele, o seguinte:

- I) Descrição detalhada dos serviços fornecidos, incluindo data, nome do usuário, valor unitário e o valor total, com a dedução dos tributos devidos
- II) Dados bancários indicando o nome e número do Banco, agência e conta corrente em nome da CONTRATADA para depósito do pagamento.
- III) A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com o documento fiscal, cópia do documento fiscal de origem, emitido diretamente pela empresa fornecedora do serviço, sem rasuras ou recortes.



**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesse instrumento.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer documentação fiscal/fatura, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do contrato.

**Parágrafo Quinto** - Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

- I) O SESCOOP/MS reserva-se no direito de recusar o pagamento se o serviço não estiver de acordo com o proposto, aceito e contratado.
- II) O SESCOOP/MS poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela Licitante declarada vencedora do pregão, em razão de inadimplência, nos termos do contrato.
- III) Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/MS serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido na cláusula sexta, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção monetária.

**Parágrafo Sexto** - O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará o contratado às penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Sétimo** - O objeto desta licitação deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na sua não aceitação, sem que caiba, ao contratado inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o SESCOOP/MS, por qualquer indenização.

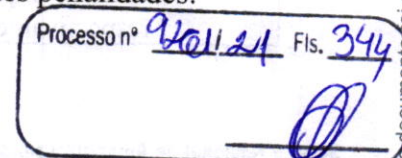
## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação dos serviços objeto da presente licitação correrão nas contas orçamentárias específicas para esse fim (3.1.2.02.01 – LOCAÇÕES; 3.1.2.01.06 – PASSAGENS E LOCOMOÇÕES E 3.1.2.01.07 – DIÁRIAS E HOSPEDAGEM).

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, ou no caso dela se negar à prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sujeitando-se, a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes penalidades:

- a) advertência;



- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, deste contrato, limitado a 10 (dez) dias;
- c) suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estipulado, pelo atraso na prestação dos serviços, que independa de culpa do CONTRATANTE, a título de juros de mora, o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo deste contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias. Persistindo a inadimplência, poderá o CONTRANTE rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 800,00
04	R\$ 1.400,00
05	R\$ 2.000,00

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário ou equipamentos sem qualificação para a execução dos serviços.	02	Por empregado e por dia
2	Atraso injustificado na emissão/entrega da passagem aérea, ou na prestação dos serviços de remarcação de passagens, ou nos serviços de reserva de hotelaria ou traslados, após a requisição assinada pelo responsável.	01	Por ocorrência
3	Falha ou indisponibilidade de acesso ao sistema de reserva de passagens.	02	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	05	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	03	Por ocorrência
6	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	03	Por ocorrência
7	Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 05 (cinco) dias contados da sua assinatura.	04	Por ocorrência
8	Cobrar valor da passagem, e/ou hospedagem, e/ou traslados/serviços correlatos, superiores ao efetivamente praticados por companhias aéreas, hotéis, empresas de transporte (dentre outros), respectivamente.	04	Por ocorrência

9	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem a autorização por escrito é previa da Unidade SESCOOP/MS.	03	Por ocorrência
10	Deixar de entregar os bilhetes no prazo fixado.	02	Por ocorrência

**Parágrafo Terceiro** - O valor das multas aplicadas será descontado do pagamento devido ou, se for o caso, será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação.

### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato e gestão do mesmo, caberá(ão) a(os) empregado(s) designado(s) pelo SESCOOP/MS, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações; exceto consolidada e consolidadora;
- 
- a dissolução da sociedade.

**Parágrafo Único** - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse do CONTRATANTE na continuidade da prestação de serviços pela CONTRATADA, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

Processo nº 92611/21 Fls. 345

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2021.

Dalva Aparecida Garcia Caramalac  
Superintendente do SESCOOP/MS  
CONTRATANTE

Deise Lucy Tomaz Pimenta –  
Representante Legal  
HOTEL A JATO OPERADORA  
TURISTICA LTDA-EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  
CPF/MF

Nome:  
CPF/MF

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2AE5-59EE-9534-3225> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 2AE5-59EE-9534-3225**



### Hash do Documento

8B416B6701AE3865547341D9CA9DE961B9D68209B23DD576D98B912C4853949A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2022 é(são) :

- Deise Lucy Tomaz Pimenta (Parte) - 004.\*\*\*.\*\*\*-04 em 17/12/2021 16:04 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [arnaud@arnaudconsultoria.com.br](mailto:arnaud@arnaudconsultoria.com.br)

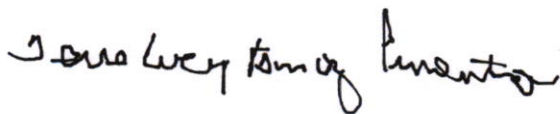
### Evidências

**Client Timestamp** Fri Dec 17 2021 16:04:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.8893126 Longitude: -43.3047335 Accuracy: 12.11

**IP** 189.107.108.236

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

AEAB5F03B9AC1827DB03B6D502B5D4613416CE02B836A40551553F1AAF80F6F7

- Andressa de Oliveira Vargas (Testemunha) - 004.\*\*\*.\*\*\*-30 em 17/12/2021 12:49 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

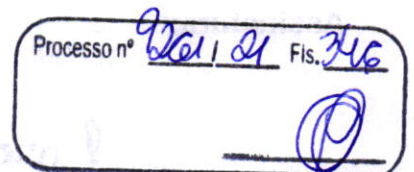
**Identificação:** Por email: [andressa@ocbms.org.br](mailto:andressa@ocbms.org.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Dec 17 2021 11:49:15 GMT-0400 (Amazon Standard Time)

**Geolocation** Latitude: -20.4469328 Longitude: -54.5951076 Accuracy: 11.777999877929688

**IP** 191.129.108.88



Assinatura:



Hash Evidências:

D219C349D7B73546739FD6D3B7EB313728E24124889B5A1A93D3CE529DC30CCE

Luan Proença do Nascimento (Testemunha) - 029.\*\*\*.\*\*\*-06 em 17/12/2021 12:46 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: luan@ocbms.org.br

Evidências

**Client Timestamp** Fri Dec 17 2021 11:45:37 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

**Geolocation** Latitude: -20.4469243 Longitude: -54.5951015 Accuracy: 11.755000114440918

**IP** 177.79.29.83

**Assinatura:**



Hash Evidências:

78EB138A3E71E2677E064F3B14C83D1B234A153CCF697E700BA9A7AE6F0B2EAD

Dalva Aparecida Garcia Caramalac (Parte) - 073.\*\*\*.\*\*\*-34 em 17/12/2021 12:28 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: diretoria@ocbms.org.br

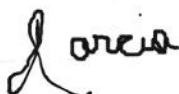
Evidências

**Client Timestamp** Fri Dec 17 2021 11:28:01 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

**Geolocation** Latitude: -20.4508324 Longitude: -54.5985399 Accuracy: 11707.358619302551

**IP** 191.33.242.95

**Assinatura:**



Hash Evidências:

EAAF775B20368866E9D773EB5F652FB4FF33C6E2A50CD9E40795172501CA99CB

Diego Linhares da Cunha (Assessoria Jurídica) - 000.\*\*\*.\*\*\*-59 em 17/12/2021 10:25 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Dec 17 2021 09:29:34 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

**Geolocation** Latitude: -20.4508324 Longitude: -54.5985399 Accuracy: 11707.358619302551

**IP** 191.33.242.95

**Assinatura:**

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**Hash Evidências:**

F009A69535196F7C42AF981F9E05A274DCAD60D30962FE7A49B10ED2F6799BA2

